

## OFÍCIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente ao Chamamento Público nº 05/2025 – Secretaria de Estado da Retomada -  
Goiás

Ao Senhor

**CESAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA**

Secretário de Estado da Retomada.  
Goiânia – GO

Assunto: Recurso contra Desclassificação no Chamamento Público nº 05/2025.

Eu, ILSON PEREIRA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 593.586.881-49, representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.131/0001-59, venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão de desclassificação publicada no âmbito do Chamamento Público nº 05/2025, promovido por essa Secretaria.

### 1. Dos Fatos

No dia 10 de junho de 2025, esta entidade foi surpreendida com a decisão de desclassificação, motivada por não apresentação da Lei Orgânica, Certidão da SEAD e Certidão da SERINT, além de inadimplência na certidão de débito junto a concessionária de energia e o comprovante de empenho de contrapartida, sendo esses dois últimos itens desconsiderados nas análises documentais. Entretanto, entende esta parte que a decisão carece de reavaliação de mérito, conforme se demonstra a seguir.

### 2. Do Mérito

Apresentamos que o Ato Constitutivo, item 3 da planilha de análise, correspondente à Lei Orgânica, em caso de entes municipais, é um documento passível de acesso por qualquer órgão no portal da transparência. Visto que os demais documentos essenciais e indispensáveis foram apresentados, a Lei orgânica, pela sua possibilidade de acesso não consideraria desclassificação da apresentação de documentos do ente PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA, visto que seria desproporcional e não razoável não selecionar o município por conta deste documento, privando a administração de firmar parceria tão importante de fomento para o município.

Quanto a não apresentação das Certidões da SERINT e SEAD, itens 13 e 14, foi solicitada a emissão das mesmas que não foram disponibilizadas dentro do prazo para envio do chamamento. A Certidão Nº 272 / 2025 SEAD/GCGC-19216 foi emitida em 23 de maio de 2025 e nela *CERTIFICA que, na presente data, NÃO CONSTA registro de Prestação de Contas de Convênios julgadas irregulares*. Já a Certidão Nº 225 / 2025 SERINT/GECEI-14659 consta com uma prestação de contas *em análise* e uma *em análise*

*tomada de conta especial* ambos referentes a gestões anteriores com andamento para sanar todas as pendências. Visto que estão relacionadas ao extinto programa *Goiás na Frente*.

Já o item 27, *Declaração de não duplicidade de convênios* foi de maneira equivocada no momento de edição, recebendo o nome correto contudo com a descrição de arquivo semelhante ao de *Declaração de Regularidade nas Prestações de Contas*. Tal confusão se deu pela diferença entre os títulos apresentados no edital e títulos presentes nos anexos disponíveis no site da Secretaria de Estado da Retomada. Contudo o mesmo se encontra pronto e assinado.

Como os demais documentos pendentes foram desconsiderados (itens 16 e 22) na análise documental e os essenciais e indispensáveis foram apresentados, pedimos a reconsideração da documentação do ente PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA com o envio imediato das *certidões, lei orgânica e Declaração de não duplicidade de convênios*.

### **3. Dos Fundamentos Legais**

Conforme prevê a legislação aplicável, especialmente com base no artigo 5º, inciso LV - direito à ampla defesa e contraditório c/c com art. Art. 6º que trata dos direitos Sociais; ambos da Constituição Federal de 1988; art 5º, inciso VIII da Constituição do Estado de Goiás: Art. 5º Compete ao Estado: VIII - firmar acordos e convênios com a União e demais unidades federadas, com os Municípios e com instituições nacionais e internacionais, para fins de cooperação econômica, cultural, artística, científica e tecnológica.

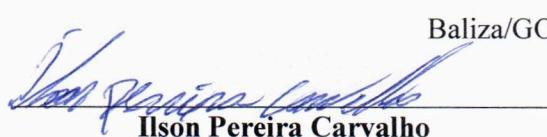
### **4. Dos Pedidos**

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e o devido processamento deste recurso administrativo;
- b) A reavaliação da decisão de desclassificação, com o consequente reconhecimento da plena habilitação desta entidade no Chamamento Público nº 05/2025;
- c) Caso Vossas Senhorias entendam necessário, a concessão de prazo para apresentação de esclarecimentos ou complementação documental, conforme os princípios da administração pública.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Baliza/GO, 16 de junho de 2025.



Ilson Pereira Carvalho  
CPF nº 326.093.096-15  
Prefeito de Baliza/GO



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE BALIZA**  
Adm. 2025 – 2028  
CNPJ: 01.067.131/0001-59

**DECLARAÇÃO DE NÃO SOLICITAÇÃO OU CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO  
OU OUTRO INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**Ilson Pereira Carvalho**, Prefeito(a) do município de **Baliza**, portador do CPF nº **593.586.881-49**, declaro para os devidos fins e sob pena da lei, que o município de **Baliza**, DECLARA que não solicitou ou celebrou Convênio ou outro instrumento congênere, com idêntico objeto da presente solicitação perante outro órgão estadual ou federal  
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Baliza, 19 de maio de 2025.

  
**Ilson Pereira Carvalho**  
Prefeito Municipal de Baliza



## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

LEI N° 569/2017 DE 23 DE MARÇO DO ANO DE 2017

**“Institui o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Baliza - GO e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BALIZA E EU, PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA – GO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Baliza, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Artigo 2º- Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundos de Saúde, Educação e Assistência Social.

§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até trinta dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).

§ 2º - A prorrogação a que se refere o § 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 144-A, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, ou do benefício de que trata o art. 71, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 3º - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no

E-mail: [prefeituradebaliza@hotmail.com](mailto:prefeituradebaliza@hotmail.com)

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS



## ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

*caput* deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I- 60 (sessenta dias), no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;
- II- 30 (trinta dias), no caso de criança de mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade; e
- III - 15 (quinze dias), no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 4º - A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal.

Artigo 3º - A servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após o início da vigência da Lei.

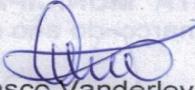
Parágrafo único: A servidora pública mencionada no *caput* deste artigo terá direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os sessenta dias correspondentes à prorrogação, nos termos do § 2º, do artigo 2º, desta Lei.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde do Município, nos termos de regulamento próprio, acompanhará a servidora, comissionada ou contratada temporariamente gestante, com o objetivo de garantir sua saúde no ambiente de trabalho e orientá-la sobre seus direitos, inclusive no que se refere à prorrogação da licença maternidade.

Parágrafo único. Compete à beneficiada comunicar formalmente o início de sua gestação ao Setor de Saúde e ao Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como sua disponibilização no site da Câmara Municipal de Baliza – GO.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 23 dias do mês de Março, do ano de 2017.

  
Fernanda Nolasco Vanderley de Oliveira

Prefeita Municipal

E-mail: [prefeituradebaliza@hotmail.com](mailto:prefeituradebaliza@hotmail.com)

AV. GOIÁS, 200 - FONE: (66) 3406-1350 / FAX: (66) 3406-1096 - CEP 76.250-000 - BALIZA - GOIÁS

## SANÇÃO

Tendo em vista a aprovação regular pela colenda Câmara Municipal de Baliza - Goiás, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Nº 569/2017, nos termos do Art. 56, inciso III da Lei Orgânica do Município e Art. 77 inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, para que surta os seus efeitos Jurídicos e Legais.

Publique – se e Cumpra – se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BALIZA, ESTADO DE  
GOIÁS, aos 23 dias do mês de março, do ano de 2017.**

**FERNANDA NOLASCO VANDERLEY**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E GOVERNANÇA CORPORATIVA

**CERTIDÃO Nº 272 / 2025 SEAD/GCGC-19216**

**Processo SEI!: 202500005018649**

**Requerente: Município de Baliza - GO**

**CNPJ/ME nº: 01.067.131/0001-59**

- 1 A Secretaria de Estado da Administração CERTIFICA que, na presente data, **NÃO CONSTA** registro de Prestação de Contas de Convênios julgadas irregulares, em nome do(a) requerente acima identificado(a).
- 2 A consulta para emissão desta Certidão foi realizada nos registros de convênios desta Pasta, excluídos os lançamentos relativos aos processos em curso e pendentes de análise por parte desta Secretaria de Estado da Administração.
- 3 A presente Certidão engloba exclusivamente convênios celebrados no âmbito desta Secretaria, até 26 de janeiro de 2011, ocasião em que cessou a sua competência para firmar as respectivas avenças, por força do art. 7º, inciso I, da Lei estadual nº 17.257/2011.
- 4 Fica ressalvado o direito de inscrição em dívida ativa e a cobrança de eventuais débitos que vierem a ser apurados.

**Certidão válida por 30 (trinta) dias.**

CHEFIA DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 23 dias do mês de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ RAMOS CAIADO JUNIOR, Chefe de Gabinete**, em 23/05/2025, às 16:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **74812146** e o código CRC **95CABA80**.

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E GOVERNANÇA CORPORATIVA  
RUA 82 Nº 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR, ALA LESTE (62)3201-5749



Referência: Processo nº 202500005018649

SEI 74812146



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS

**CERTIDÃO Nº 225 / 2025 SERINT/GECEI-14659**

<b>REQUERENTE:</b>	<b>MUNICIPIO DE BALIZA</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.067.131/0001-59</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Av. Goiás, nº 200, Centro, Baliza -GO</b>

Declaramos para os devidos fins, que os convênios celebrados com o Estado de Goiás e o **MUNICIPIO DE BALIZA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, encontra-se na situação registrada no quadro abaixo:

<b>CONVÊNIO:</b>	2017 / 184
<b>PROCESSO:</b>	201700042001159
<b>OBJETO:</b>	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO
<b>SITUAÇÃO:</b>	<b>EM ANÁLISE TOMADA DE CONTA ESPECIAL</b>

<b>CONVÊNIO:</b>	2017 / 184
<b>PROCESSO:</b>	201700042001881
<b>OBJETO:</b>	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO
<b>SITUAÇÃO:</b>	<b>EM ANÁLISE</b>

A presente certidão não impedirá cobrança de quaisquer diligências/débitos que venham a ser apurados posteriormente.

**Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias após sua assinatura.**

**SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, Goiânia, Goiás, aos 27 dias do mês de MAIO do ano de 2025.

**RODRIGO CAMPELO DE SOUZA**  
Gerente de Convênios e Elaboração de Instrumentos

**MARCOS ANTÔNIO DE ARAUJO**  
Gerente de Tomada de Contas Especial



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CAMPELO DE SOUZA, Gerente**, em 27/05/2025, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO DE ARAUJO, Analista**, em 27/05/2025, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **74979890** e o código CRC **EFE61332**.

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS  
RUA 82 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- PALÁCIO  
PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 400 6º ANDAR (32)3201-5635



Referência: Processo nº 202500042006118



SEI 74979890